

Licença Paternidade

Fundamento Legal:

- [Constituição Federal – Art. 7º - inciso XIX;](#)
- [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Art. 10º - § 1º;](#)
- [Lei Municipal nº 6.490/09 – art. 4º.](#)

Definição:

É a licença concedida ao servidor como garantia de ausência ao trabalho, sem prejuízo no salário, em caso de nascimento de filho.

Regras:

Será concedida no limite de 15 dias consecutivos, a contar da data de nascimento do(a) filho(a), mesmo que ocorra após o término do expediente.
A licença também será concedida nos casos de adoção.

Procedimentos:

A chefia deverá anexar no sistema de Ponto eletrônico [formulário](#) devidamente preenchido com cópia da certidão de nascimento ou de adoção, no código de ocorrência 915.

Observação:

Se porventura, não constar nesse documento a expressão “para fins de adoção”, o servidor deverá nos apresentar como complemento a Certidão de Objeto e Pé, que é um documento oficial sobre o objeto do processo e em que “pé” (fase de tramite) ele está. É emitida pelo cartório judicial onde o processo de desenvolve, ou seja, a unidade administrativa que dá apoio ao juiz que está julgando a causa. Tal certidão comprova a situação em que está o processo, permitindo que alguém que não consultou os autos tenha a informação a respeito dos atos já praticados. É também chamada de “certidão de fatos”.